



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel
Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 272/2002.

**Reajusta vencimentos de Servidores
Municipais e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL
EZEQUIEL/RN:**

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

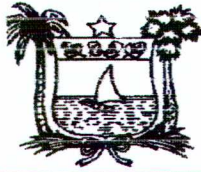
Art. 1º - Fica reajustado os vencimentos dos servidores efetivos do município, constante do Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2002.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel/RN, em 08 de maio de 2002.

**ANTONIO FAUSTINO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel
Poder Executivo

ANEXO I

Lei Municipal nº 272/2002.

FUNÇÃO	VALOR - REMUNERAÇÃO (R\$)
A S G	200,00
A S D	200,00
TRATORISTA	200,00
VIGILANTE	200,00
MOTORISTA	200,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	200,00
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	200,00
GARI	200,00
PEDREIRO	200,00
SERVENTE	200,00
PINTOR	200,00
RECEPCIONISTA	200,00
TELEFONISTA	200,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	200,00
ELETRICISTA	200,00
BIBLIOTECARIA	200,00
SEC. JUNTA MILITAR	200,00

CORONEL EZEQUIEL/RN, 08 DE MAIO DE 2002.


ANTÔNIO FAUSTINO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL